

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.999-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2025PS-FMS.
REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ESTE SUDO
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, COM A
EMPRESA ALEXANDRE RAFAEL RODRIGUES
BRASILEIRO.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.268/01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 186, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ALEXANDRE RAFAEL RODRIGUES BRASILEIRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.809.114/0001-24, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 82, Centro, Cafarnaum/Ba, CEP: 44.880-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES BRASILEIRO**, portador do CPF Nº 032.033.975-01 e RG Nº. 09834077-9, inscrita no CRM/UF Nº 35421/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas complementares pertinentes, bem como as cláusulas deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL, PLANTÕES NO HOSPITAL ADOLFO JONIVAL LUCAS E CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E O CENTRO DE SAÚDE JOSÉ SAMPAIO, NESTE MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 001/2025 e Termo de Referência, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

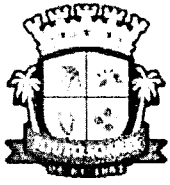
- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 14 de fevereiro de 2026.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, prorrogado conforme os Arts. 105 e 106, do Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma de lei.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada período contratual de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado em ofício protocolado na Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Souto Soares/BA em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade.
- 3.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha de quem prestará a prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 3.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, pelo Município, a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação nº 016/2025 - Edital de Nº 001/2025 FMS, no valor total de R\$ 337.947,84 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 16.700-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), no que se refere ao item 08 do edital, no limite de até 10 plantões mensais.

4.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do FCM.

4.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município não fará o pagamento das quantidades não utilizadas.

4.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplência.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2158 - Manutenção e Desenv. Das Ações do Fundo Munic. de Saúde
AÇÃO: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica
AÇÃO: 2084 - Manutenção das Ações do Bloco Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 2 - Saúde - 15%
FONTE: 14 - Transferências de Recursos do SUS

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto em prol da contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos e serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação, na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, nos termos do SI 8.4.1.1.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.200-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando a CONTRATADA CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham sido contratados para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda toda responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem danos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento licitatório pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização do Contratante;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou, e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica disponível que cumprir-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, e ressalvados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração Pública, cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida pelo fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, em caso de total inadimplemento;

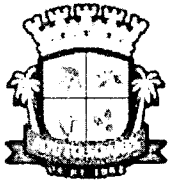
h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total;

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida pelo fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais danos causados



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.999-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e inajustáveis por um período de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços deste Contrato **SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA - IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para os meses iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do mês dos balanços financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao mês em que foi divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. O índice remanescente estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, o índice substituto, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser feita por meio de simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, do Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, na total ou em parte, para terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, a qualquer tempo, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação dos serviços pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convocará novo credenciado.

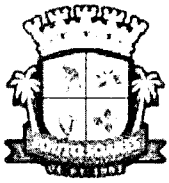
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços deste contrato será gerenciada e fiscalizada pelos servidores públicos, conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025.

8.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular ou dúvida não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não implique ônus para o Município ou modificação na contratação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares BA, para dirimir questões resultantes da interpretação e aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.




ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP: 47.700-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.


SELMA VIEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. Saúde
DEC. Nº 05/2025

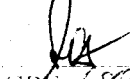
SELMA VIEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Souto Soares-BA, 14 de Fevereiro de 2025


ALEXANDRE RAFAEL RODRIGUES BRASILEIRO
CNPJ sob o Nº. 36.809.114/0001-24
CONTRATADA

Dr. Alexandre Brasileiro
MÉDICO
CRM-BA 35421

TESTEMUNHAS:


CPF: 689.249.175-81


CPF: 076.002.685-02

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2025PS-FMS Licitação/Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA.

Contratado: ALEXANDRE RAFAEL RODRIGUES BRASILEIRO, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.809.114/0001-24, estabelecida à Av Gutemberg Lima, 82, Centro, Cafarnaum/Ba, CEP: 44.880-000.

Valor global: R\$ 337.947,84 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Embasamento Legal: Art. 79 da Lei n.º 14.133 de 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações do Bloco Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 2 – Saúde – 15%

FONTE: 14 – Transferências de Recursos do SUS

Periodo de Vigência: 14/02/2025 a 14/02/2026.

Selma Viera de Souza